

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2011**

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 – Isenção de IRPF para Deficientes.

**Autor:** Deputado Ronaldo Benedet  
**Relator:** Deputado WALTER TOSTA

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.940, de 2011, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713, de 1988, para estender o benefício de isenção de imposto de renda percebida por pessoas físicas aos deficientes físicos, visuais, auditivos, intelectuais, pelos absolutamente incapazes e pelos aposentados por invalidez.

A proposta foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça de Cidadania para análise de mérito e admissibilidade. O Projeto de Lei é de autoria do nobre Deputado Ronaldo Benedet, tramita sob o regime Ordinário e está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, temos que a proposta em análise é revestida de grande relevância quanto ao tema abordado. Sem dúvidas, os cidadãos deficientes, incapazes e aposentados por invalidez, tem gastos com a sua saúde que justificam a extensão do benefício de isenção do imposto sobre a renda.

Na proposta apresentada, temos que não se trata da criação de imposto, pois, o imposto sobre a renda já existe. Tampouco sobre a criação de legislação que decrete a sua isenção, posto que tal legislação igualmente existe, até porque é objeto da proposta em análise.

Noutro prisma, não vislumbramos gastos para o Poder Público com a implementação da proposta, posto que os valores que deixarão de ser recolhidos aos cofres públicos em decorrência da eventual isenção concedida certamente serão economizados em atendimentos médicos e fornecimento de medicamentos. Visto que, os beneficiados poderão gozar da sua renda integral para providenciar melhores condições e tratamentos de saúde, desonerando assim a máquina pública.

Diante de tão louvável matéria, que em seu mérito se coaduna com os preceitos firmados por esta Comissão, se mostra plenamente pertinente a sua aprovação.

Ante o exposto, atendo-nos exclusivamente ao mérito, deixando as demais possibilidades e circunstâncias para a análise na Comissão competente, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.940, de 2011.

Sala da Comissão, em      de      de 2012.

Deputado **WALTER TOSTA**  
Relator